
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.719 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a CASA DO ESTUDANTE DE ABAETETUBA-CEA, com sede em Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, conforme o previsto pela Lei nº 4.321/70, a CASA DO ESTUDANTE ABAETUBENSE – CEA, com sede em Belém, cujo objetivo é o de alojar estudantes vindos de Abaetetuba, para esta Capital, bem como o de contribuir para o fortalecimento e união da classe estudantil.

Art.2º - A Casa do Estudante Abaetubense-CEA, ora declarada de utilidade Pública, fica obrigada a observar o que estabelece a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, que fixa competência e normas para as entidades de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 27.166, de 24/02/1992.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ